



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 19/2026
Inexigibilidade nº 43/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 985/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026

O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.196.589/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Senhor Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi, torna pública a realização da Chamada Pública com a finalidade de **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviços de Plantões Médicos em Unidades de Urgência e Emergência, Plantões Médicos Diurnos em Unidade Básica de Saúde, Serviços de Enfermagem, Serviços de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

As Licitantes interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento conforme cronograma de ciclos de inscrição, constantes neste edital, endereçando à comissão permanente de licitação e credenciamento e apresentando toda documentação exigida por este edital, mediante protocolo entregue na prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, localizado na Avenida Tapejara, nº 88, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min na Divisão de Compras.

Item	Descrição
Período para Inscrição	Durante toda a vigência do Edital, de acordo com o cronograma de inscrição, mediante protocolo eletrônico/presencial completo da documentação exigida.
Forma de Inscrição	Presencial, mediante envio de envelopes ou via e-mail.
Local de Entrega	Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, setor de Licitações, sediado na Avenida Tapejara nº 88 – Centro ou através do e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br .
Documentação Exigida	Toda a documentação prevista neste edital deverá ser enviada por meio de dois envelopes lacrados ou através do e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
Órgão Responsável pelo Recebimento	Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento

O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao **Departamento de Planejamento, Controle e Finanças – Divisão de Compras** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, localizada na Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das **8h às 11h** e das **13h às 17h**.

A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Também estará disponível para download no site oficial do Município: paraisodonorte.atende.net
Acesso pelo ícone “Licitações”, ou pelo link: Autoatendimento - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE.

Paraíso do Norte, 24 de junho de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 19/2026
Inexigibilidade nº 43/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 985/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, através do Departamento Municipal de Saúde, com sede na Avenida Rui Barbosa, 944 – Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado pelo seu Diretor/Gestor Senhor Jaime Antonio Lemes de Toledo Rossi, torna pública a realização da Chamada Pública, para conhecimento dos interessados, para fins de **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviços de Plantões Médicos em Unidades de Urgência e Emergência, Plantões Médicos Diurnos em Unidade Básica de Saúde, Serviços de Enfermagem, Serviços de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem**, conforme Termo de Referência.

1.2 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 O credenciamento observará o regime de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração.

1.4 A Administração manterá edital de chamamento público permanentemente disponível em sítio eletrônico oficial, de modo a possibilitar o cadastramento contínuo de novos interessados, assegurada a observância dos princípios da publicidade, isonomia e eficiência.

1.5 O Edital estabelecerá as condições padronizadas de contratação, inclusive os valores a serem praticados, observada a compatibilidade com os preços de mercado e os parâmetros definidos pela Administração.

1.6 É vedada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à análise técnica e documental.

1.7 Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

1.8 As demais condições operacionais, técnicas e administrativas aplicáveis ao credenciamento encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviços de Plantões Médicos em Unidades de Urgência e Emergência, Plantões Médicos Diurnos em Unidade Básica de Saúde, Serviços de Enfermagem, Serviços de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem – Conforme Termo de Referência.**

2.2 O Edital de credenciamento ficará aberto para credenciamento por prazo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.

3. DO VALOR E FONTE DE RECURSO

3.1. O valor global estimado para o presente credenciamento é de R\$ 4.486.197,10 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e seis mil cento e noventa e sete reais e dez centavos).

3.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta das dotações



orçamentárias:

06.001.0010.0302.0003.2037.3.3.3.90.34.00.00 – 01039

06.001.0010.0301.0003.2036.3.3.3.90.34.00.00 – 01039

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1 O Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.

4.1.2 As licitantes interessadas em participar deverão prestar os serviços no Pronto Atendimento Municipal, conforme item 1 do lote 1 e itens 1 e 2 do Lote 2, e nas Unidades Básicas de Saúde para o item 2 do Lote 1.

4.2 Requisitos específicos

4.2.1 As credenciadas deverão encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação ao início da prestação dos serviços, a escala dos profissionais que atuarão no período correspondente a prestação dos serviços.

4.2.2 Os demais requisitos específicos encontram-se detalhados no item 10 do Termo de Referência – Anexo I parte integrante deste edital.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste Chamamento as licitantes interessadas que apresentarem toda a documentação exigida por este Edital e pelo Termo de Referência, seja presencialmente, por envio dos envelopes ou via e-mail.

5.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da licitante em participar do processo de credenciamento junto à Departamento Municipal de Saúde e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Departamento Municipal de Saúde;

5.3 As licitantes interessadas deverão obrigatoriamente terem o ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, possuindo em seu CNAE aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Chamada Pública, bem como as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

5.4 Regularização do CNAE: Caso a empresa interessada no presente credenciamento, no ato da inscrição, não possua CNAE específico compatível com a prestação de serviços deverá regularizar sua situação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do credenciamento.

5.5 A regularização de que trata o item 5.4, deverá ser comprovada mediante apresentação de:

5.5.1 Documento atualizado da Receita Federal, constando o novo enquadramento do CNAE;

5.5.2 Contrato Social atualizado ou outro instrumento equivalente que comprove a alteração.

5.6 Poderão ser credenciadas, toda pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que possuam qualificação técnica comprovada e atendam os requisitos do item 8 exigidos neste instrumento de chamamento.

5.7 A interessada não poderá estar sancionada com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paraíso do Norte ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

5.8 A interessada não poderá ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.

5.9 A interessada não poderá ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.



5.10 Nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, a interessada não poderá ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.11 Os documentos necessários à participação no presente credenciamento/chamamento público, compreendendo os documentos referentes à habilitação e demais declarações exigidas (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.12 As interessadas devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.13 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

5.14 As interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, em conformidade com o cronograma de inscrição.

5.15 Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação prevista em tópico específico neste edital.

5.16 Os valores unitários do credenciamento são os fixados pela Administração, consideram-se incluídos nesses valores todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do previsto no Termo de Referência e neste edital.

5.17 A convocação e disponibilização do Edital para interessados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial do Município – no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone Portal da Transparência.**

5.18 O Município de Paraíso do Norte disponibilizará toda a integralidade do processo no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações>Inexigibilidade.**

5.19 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada pela Portaria nº 117/2026, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder a pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar credenciados;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO

7.1 As licitantes interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência da chamada pública, observado o cronograma de inscrição.

Credenciamento e Recebimento dos documentos	Tempo indeterminado
Período de Entrega dos documentos	Mensalmente do 1º ao 5º dia



Análise da documentação	Até o 10º dia
-------------------------	---------------

7.1.1 ATENÇÃO: Caso opte pelo envio via e-mail, inserir no campo “Assunto” o seguinte texto: **Envio de Documentos – Chamada Pública nº 19/2026 – [nome da empresa]**

7.2 As licitantes interessadas deverão encaminhar os documentos relacionados em tópico específico à Comissão Especial de Credenciamento, em envelope lacrado com as seguintes indicações:

7.2.1 O envelope nº 1 contendo os documentos necessários à DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DIGITAL Nº 985/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
(endereço completo/telefone/e-mail)

7.2.2 O envelope nº 2 contendo os documentos necessários à PROPOSTA, deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DIGITAL Nº 985/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
(endereço completo/telefone/e-mail)

7.3 A proposta (modelo – Anexo IV) deve ser original, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também numeradas e rubricadas todas as suas folhas;

7.4 Deverá ser de forma clara, objetiva e livre de erros, rasuras ou omissões que comprometam sua compreensão, devendo conter as informações solicitadas, sob pena de desclassificação;

Deverá conter:

- O número desta Chamada Pública;
- A razão social da empresa proponente;
- O número do CNPJ;
- Telefones para contato, endereço eletrônico (e-mail) e endereço completo com CEP;
- Dados bancários preferenciais para emissão de nota de empenho e posterior pagamento: banco, agência, número da conta e código identificador;
- Deverá constar o nome completo do responsável legal pela empresa, com os seguintes dados:
 - Profissão;
 - Número do CPF e do Documento de Identidade (RG);
 - Endereço residencial (domicílio);
 - Cargo ocupado na empresa;



- Indicação expressa de que será o responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo;
- A licitante interessada poderá incluir informações adicionais que julgar pertinentes ou convenientes para a avaliação de sua proposta.
- Não será permitida a alteração do conteúdo da proposta após seu envio, em especial no que se refere a preço, condições de pagamento, prazos ou outros elementos essenciais da contratação.
- Serão admitidas apenas correções de erros materiais evidentes, a critério da Comissão de Credenciamento, mediante solicitação formal.
- Caso sejam detectados erros aritméticos em valores totais da proposta (ex.: falha de digitação), a Comissão poderá solicitar a correção ao proponente, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a versão corrigida via e-mail, sob pena de desclassificação.

7.5 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida por diligência, desde que não afete a legalidade do credenciamento.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.1 Contrato social ou instrumento equivalente;

8.1.2 Cédula de Identidade - RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas do quadro societário.

8.1.3 Comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital;

8.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do interessado/credenciado, ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do interessado/credenciado;

8.1.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);

8.1.8 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)(<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.1.9 Declaração Unificada conforme Anexo III.

8.1.10 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo IV, se for o caso.

8.1.11 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias.

8.3 DOCUMENTOS ESPECIFICOS - Relativos à Qualificação Técnica:

8.3.1 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da empresa;

8.3.2 Licença de Funcionamento da licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;

8.3.3 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter à licitante fornecido serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto deste credenciamento;

8.3.4 Para o Lote 1:

8.3.4.1 Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;

8.3.4.2 Certidão de Regularidade junto ao Conselho;

8.3.4.3 Cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF do responsável Técnico;



8.3.4.4 Relação dos profissionais Médicos que prestarão serviços no Pronto Atendimento Municipal, em número mínimo de quatro profissionais, acompanhada de cópia do CRM de cada um;

8.3.4.5 Relação dos profissionais Médicos que prestarão serviços nas Unidades Básicas de Saúde, em número mínimo de dois profissionais, acompanhada de cópia do CRM de cada um;

8.3.4.6 Comprovação do vínculo empregatício e/ou contratual entre a credenciada e os profissionais apresentados.

8.3.5 Para o Lote 2:

8.3.5.1 Comprovação do Registro da empresa no COREN – Conselho Regional de Enfermagem;

8.3.5.2 Certidão de Regularidade junto ao Conselho;

8.3.5.3 Cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF do responsável Técnico;

8.3.5.4 Relação dos profissionais de enfermagem que prestarão serviços no Pronto Atendimento Municipal, em número mínimo de quatro profissionais, acompanhada de cópia do COREN de cada um;

8.3.5.5 Relação dos profissionais técnicos e/ou auxiliares de enfermagem que prestarão serviços no Pronto Atendimento Municipal, em número mínimo de oito profissionais, acompanhada de cópia do COREN de cada um;

8.3.5.6 Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, na forma da Lei, do responsável técnico;

8.3.5.7 Comprovação do vínculo empregatício e/ou contratual entre a credenciada e os profissionais apresentados.

8.4 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos fiscais emitidos via internet poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento da Sessão de Credenciamento, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

8.5 Da comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:

8.5.1 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, conforme legislação aplicável.

8.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/21.

8.6 Eventuais inconsistências formais ou ausência de informações poderão ser supridas por diligência, desde que não alterem a substância da documentação apresentada e não prejudiquem a isonomia.

8.7 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos e complementações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.8 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida por diligência, desde que não comprometa a legalidade do credenciamento.

9. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

9.1. Os Documentos de Habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação Direta designada pela Portaria nº 119/2026, com base na verificação dos documentos apresentados correspondentes à documentação de habilitação e demais documentos exigidos, em conformidade com as exigências previstas neste Edital, à qual competirá:

9.1.1 Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento;

9.1.2 Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.

9.2 A Comissão Permanente de Contratação Direta realizará a conferência dos documentos de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo/recebimento das inscrições, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.



9.3 Das decisões da Comissão Permanente de Contratação Direta caberá recurso, no prazo estabelecido no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Somente serão consideradas CREDENCIADAS as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital.

10 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão Permanente de Contratação Direta divulgará a Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação, por meio de publicação no site Diário Oficial do Município, no Diário do Noroeste e no Portal da Transparência do Município de Paraíso do Norte (www.paraisodonorte.pr.gov.br / paraisodonorte.atende.net).

10.2 As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

10.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.4 O recurso deverá ser encaminhado via e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

10.5 Somente o representante legal do interessado ou o procurador devidamente constituído por procuração poderão interpor recursos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O resultado do credenciamento será submetido à homologação pela autoridade competente da Administração Municipal.

11.2 Após a homologação, as empresas declaradas credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, conforme regras deste Edital.

12 CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez ratificado o resultado do credenciamento pela Autoridade Superior, as interessadas que preencherem os requisitos exigidos serão convocadas para formalizar o termo de credenciamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

12.2 A não assinatura dentro deste prazo implicará na decadência do direito à formalização, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 A assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante assinatura digital/eletrônica, com disponibilização do instrumento à CREDENCIADA via plataforma portal do município e/ou por meio de assinatura eletrônica adotada pelo Município, dispensando o comparecimento presencial e o envio por correspondência postal.

12.4 O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido à empresa credenciada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1 A Credenciada se vincula à documentação apresentada no credenciamento, à declaração de concordância com os valores - Anexo I e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.4.2 A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação aplicável, com a aceitação dos direitos e deveres de ambas as partes, conforme o estabelecido.

12.5 Antes de formalizar o Termo de Credenciamento, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.6 Será concedido prazo para manifestação defensiva, caso alguma das ocorrências identificadas no item 12.5 deste Edital se aplique, fixando-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a manifestação, com prazo igual para resposta da Administração.



12.7 Na assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do Credenciamento.

12.8 Caso o interessado/credenciado se recuse a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, a Administração poderá prosseguir com o chamamento e formalizar o Termo com outro(s) interessado(s) habilitado(s)/credenciado(s), observada a regra de credenciamento e os critérios de distribuição/rodízio previstos neste Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.9. **O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação a critério da administração.

13. DO PAGAMENTO E DO VALOR

13.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após apresentação e liquidação da nota fiscal da execução do serviço.

13.2 O valor estimado anualmente para a execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 4.486.197,10 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e seis mil cento e noventa e sete reais e dez centavos), conforme quantitativos e valores unitários definidos no Termo de Referência.

13.3 Este valor não representa compromisso de contratação integral por parte do Município de Paraíso do Norte, tampouco implica em reserva ou previsão de crédito em favor da(s) empresa(s) credenciada(s), que somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, atestados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.4 O faturamento será realizado com base na prestação dos serviços autorizados, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de atendimento aos pacientes, observado o cronograma e as condições de pagamento estabelecidas.

13.5 Os valores unitários do credenciamento são fixos e constam do Anexo I – Termo de Referência.

13.5.1 Havendo prorrogação da vigência por período que ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, mediante solicitação formal e justificativa, com base na variação do IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), observado o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

13.6 Não serão admitidos valores superiores aos estabelecidos e a adesão aos valores unitários fixados pela Administração constitui condição para o credenciamento.

13.7 Eventuais inconsistências formais ou ausência de informações poderão ser supridas por diligência, desde que não alterem a substância da documentação apresentada e não prejudiquem a isonomia.

13.8 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos e complementações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

13.9 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida por diligência, desde que não comprometa a legalidade do credenciamento.

14. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A Credenciada poderá requerer a rescisão do Termo de Credenciamento Administrativo na hipótese de ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize ou comprometa a adequada execução dos serviços. O pedido deverá ser formalizado por escrito e encaminhado ao órgão ou entidade credenciante, por meio dos canais indicados no edital.

14.2. Protocolado o pedido de rescisão, a Credenciada permanecerá obrigada à continuidade da prestação dos serviços pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo, ressalvada a possibilidade de dispensa dessa obrigação pela Administração, mediante decisão expressa e fundamentada, quando a gravidade do fato alegado justificar a imediata suspensão da execução contratual.



14.3 Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

14.4 O descredenciamento é regido pelo art.72, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Ocorrendo motivo que a justifique, especialmente em razão do interesse público, o presente Termo de Credenciamento Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal à Credenciada, com determinação para imediata suspensão da prestação dos serviços.

15. DAS DILIGÊNCIAS

15.1 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida mediante **diligência formalmente motivada**, desde que não prejudique a isonomia entre os interessados, nem comprometa a transparência ou a competitividade do processo, conforme dispõe o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

16. DOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Os questionamentos e impugnações referentes ao presente Edital ou ao Termo de Referência deverão ser apresentados por e-mail no endereço eletrônico compras@paraisodonorte.pr.gov.br ou através de correspondência protocolada/enviada a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

16.2 Essa medida visa assegurar a **transparência, rastreabilidade e isonomia** entre todos os interessados durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto.

16.3 As manifestações deverão estar devidamente identificadas, com a **razão social, CNPJ e nome do representante legal** da empresa interessada.

16.4 A Comissão de Credenciamento analisará e responderá os questionamentos/impugnações em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do questionamento/impugnação.

16.4.1 Caso considerados procedentes, os ajustes e correções serão promovidos mediante retificação do Edital e/ou Termo de Referência, com ampla divulgação nos meios oficiais, conforme dispõe a legislação vigente.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 É assegurado as credenciadas o direito de interpor recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, conforme as disposições legais estabelecidas.

18. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1 Caso a Credenciada esteja apta para contratação e haja demanda para a prestação dos serviços, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Paraíso do Norte, que verificará a regularidade do procedimento, visando à possível contratação da empresa, com base no Inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da Senhora Telma Mara Loli e a gestão caberá ao Senhor Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi, designados pela Administração através da Portaria nº 119/2026.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Quaisquer informações adicionais e dúvidas de natureza técnica poderão ser solicitadas ao Município de Paraíso do Norte por meio do endereço eletrônico: compras@paraisodonorte.pr.gov.br, ou pelo telefone: (44) 3910-0011, em dias úteis, durante o horário de expediente, sem prejuízo de que os questionamentos/impugnações formais relativos ao presente Edital e ao Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 19/2026
Inexigibilidade nº 43/2026

20.2 A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação plena, irrevogável e incondicional de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de observância integral à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

20.3 A presente Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos da legislação aplicável.

20.4 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento de MEI ou EPP

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Paraíso do Norte, 24 de junho de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal



ANEXO I

O Termo de Referência emitido pelo Departamento Municipal de Saúde é parte integrante deste Edital e será disponibilizado também em arquivo pesquisável separado a este.

REQUERIMENTO COM TERMO DE REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL

O responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para contratação do objeto abaixo descrito:

1 – OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação dos serviços conforme descritos abaixo:

- Plantão Médico de Urgência e Emergência para atendimento de Plantões em regime de 12 horas a serem realizados no Pronto Atendimento Municipal;
- Plantão Médico Diurno em Unidade Básica de Saúde, de segunda a sexta-feira;
- Serviços de Técnico (a) e /ou Auxiliar de Enfermagem na forma de Plantões de 12 Horas de segunda-feira à domingo, incluindo feriados;
- Serviços de Enfermeiro na forma de Plantões de 12 horas de segunda-feira à domingo, incluindo feriados.

(X) Chamamento Público - Inexigibilidade.

2 – JUSTIFICATIVA

O Departamento Municipal de Saúde passou a ser responsável pelo atendimento das demandas de urgência e emergência do Município a partir de 31 de maio de 2021, em razão do encerramento do contrato celebrado entre o Estado e o Hospital Paraíso, que anteriormente prestava suporte aos serviços ambulatoriais e hospitalares.

Diante dessa alteração, tornou-se necessária a aquisição de insumos e a contratação de profissionais específicos para garantir o funcionamento adequado do Pronto Atendimento Municipal e a continuidade da assistência à população.

Entre as necessidades identificadas está a contratação de serviços de Médicos(as), Enfermeiros(as) e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem para atuação no Pronto Atendimento Municipal, assegurando a prestação de atendimento adequado e contínuo aos pacientes que necessitam de assistência em situações de urgência e



emergência.

Além da demanda existente no Pronto Atendimento Municipal, o Departamento Municipal de Saúde verificou a necessidade de disponibilizar profissional médico para atuação nas Unidades Básicas de Saúde, visando suprir ausências eventuais e garantir a continuidade dos atendimentos à população. Ressalta-se que atualmente há previsão de afastamento de profissional médica em razão de licença-maternidade, circunstância que reforça a necessidade da contratação.

Assim, considerando a obrigação constitucional do Município de assegurar o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, bem como a necessidade de manutenção da eficiência e da regularidade dos atendimentos prestados, torna-se imprescindível a adoção de solução que possibilite suprir a deficiência de profissionais identificada.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados por meio de credenciamento apresenta-se como alternativa juridicamente adequada e operacionalmente eficiente. Tal modalidade encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 79, inciso I, que prevê a possibilidade de credenciamento para contratação paralela e não excludente, permitindo a participação simultânea de diversos prestadores aptos a atender às demandas da Administração.

O credenciamento possibilitará a seleção transparente de empresas especializadas na prestação dos serviços, ampliando a oferta de mão de obra qualificada e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DEMANDA

LOTE 01				
Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	QUANTIDADE	Valor Unitário
01	Prestação de serviços por pessoa jurídica para Plantão Médico de Urgência e Emergência na forma de Plantões Diurnos e Noturnos de 12 horas, de segunda feira a domingo, incluindo feriados.	Horas	15.810	R\$133,19
02	Prestação de Serviços por pessoa jurídica para Plantão Médico Diurno em Unidade Básica de Saúde, de segunda a sexta feira.	Horas	5.000	R\$127,76

LOTE 02				
Item	Descrição do Serviço	Unidade de	QUANTIDADE	Valor Unitário



		Medida		
01	Prestação de serviços por pessoa jurídica para contratação de serviços de Enfermeiro(a) na forma de Plantões de 12 horas de segunda feira domingo incluindo feriados.	Horas	17.520	R\$41,61
02	Prestação de serviços por pessoa jurídica para contratação de serviços de técnico e/ou auxiliar (a) de enfermagem na forma de Plantões de 12 horas de segunda feira domingo incluindo feriados.	Horas	35.040	R\$28,90

4 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do Departamento de Saúde, através da Fiscal de Contrato designada pela Portaria nº 119/2026, a servidora Telma Mara Loli.

5 – VIGENCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

A contratação será realizada por meio de Chamada Pública para Credenciamento, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Os interessados poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do instrumento convocatório.

A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio mensal, definido por sorteio público realizado por comissão designada para essa finalidade. A ordem sorteada determinará a sequência de prestação dos serviços, de modo que a primeira credenciada sorteada executará os serviços nos primeiros 30 (trinta) dias, a segunda nos 30 (trinta) dias subsequentes, e assim sucessivamente durante a vigência do credenciamento.

Caso o número de empresas credenciadas seja superior à quantidade de períodos disponíveis durante a vigência contratual, as empresas excedentes permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser convocadas conforme a necessidade da Administração.

Na hipótese de novos credenciamentos durante a vigência do procedimento, será realizado novo sorteio público para inclusão das empresas ingressantes na ordem de rodízio, observando-se a proporcionalidade e a ordem já estabelecidas, de forma a preservar a isonomia entre todos os credenciados.

Os credenciados deverão encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação ao início da prestação dos serviços, a escala dos profissionais que atuarão no



período correspondente.

Os credenciados deverão apresentar ao Departamento Municipal de Saúde relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado do registro de frequência dos profissionais que efetivamente prestaram os serviços.

A documentação será submetida à conferência pelo setor responsável e, após validação, será emitida a autorização necessária para o faturamento e posterior pagamento.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estima-se para essa contratação o valor global de R\$4.486.197,10 (Quatro milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e cento e noventa e sete reais e dez centavos), sendo R\$2.744.533,90 (Dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos) referente ao LOTE 01 e R\$1.741.663,20 (Um milhão e setecentos e quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos) referente ao LOTE 02.

Dotação Orçamentária:

06.001.2037.0010.0302.0003.333903400 – 01039

06.001.2037.0010.0302.0003.333903900 – 01001

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

O recebimento e a aceitação dos serviços observarão o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerão mediante verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão considerados aceitos os serviços que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

I – Disponibilização dos profissionais habilitados, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, conforme exigências previstas neste Termo de Referência;

II – Cumprimento integral da carga horária contratada, observadas as escalas previamente apresentadas e aprovadas pelo Departamento Municipal de Saúde;

III – Registro de frequência dos profissionais por meio manual ou eletrônico, contendo identificação do profissional, data, horário de entrada e saída e assinatura quando aplicável;

IV – Prestação dos serviços em conformidade com os protocolos assistenciais, normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis às atividades desenvolvidas;

V – Atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da humanização, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços;

VI – Apresentação mensal de relatório detalhado dos serviços executados, contendo identificação dos profissionais, quantitativo de horas efetivamente realizadas e demais informações solicitadas pela fiscalização;



VII – Ausência de ocorrências que comprometam a regularidade, continuidade ou qualidade dos serviços prestados.

O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante conferência da documentação apresentada pela credenciada, especialmente relatórios de execução e controles de frequência.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e validação dos documentos pelo fiscal do contrato, que verificará a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

Serão recusados, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo a Administração determinar sua correção, substituição ou complementação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A Administração poderá realizar auditorias, diligências e verificações sempre que entender necessário para confirmar a regular execução dos serviços contratados.

8 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Para a definição do preço de referência dos serviços no processo de Credenciamento, foram realizadas cotações por meio do Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f>), uma plataforma especializada em pesquisa de preços, bem como junto a fornecedores potenciais, conforme demonstrado no relatório de cotação anexo.

Após análise dos valores obtidos, optou-se pela adoção da média aritmética, por se apresentar como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Certifico que os orçamentos foram devidamente conferidos pela equipe de Compras da Saúde e pela Diretoria, atestando-se a veracidade das informações apresentadas.

9 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de licitação, através de depósito na conta corrente da licitante (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Boleto Bancário). Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Compra).

10 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos específicos podem variar de acordo com a modalidade de licitação e o valor estimado da contratação. Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:

- A. Habilitação Jurídica.



- B. Regularidade Fiscal.
- C. Regularidade Trabalhista.
- D. Qualificação Técnica:

➤ **LOTE 01**

• Comprovação do Registro da Empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina) e Certidão de Regularidade junto ao Conselho;

- Cópia da Cédula de identidade e CPF do responsável técnico;

• Relação dos Profissionais **Médicos(as)** que prestarão serviços no Pronto Atendimento Municipal, acompanhado do número do Registro no Conselho Regional de Medicina, devendo apresentar no mínimo quatro profissionais;

• Atestado de capacidade técnica com experiência em Atendimento de Urgência e Emergência dos profissionais Médicos(as) apresentados pela Credenciada para prestar serviços no Pronto Atendimento Municipal;

• Os profissionais Médicos(as) relacionados pela Credenciada para prestar serviços no Pronto Atendimento Municipal devem preferencialmente residir no município de Paraíso do Norte ou até 40 quilômetros do local da prestação dos serviços, devendo apresentar comprovante de residência emitido em até 90 (noventa) dias antes da abertura dos envelopes, podendo ser:

- a) Conta de luz;
- b) Conta de água;
- c) Conta de gás;
- d) Conta de internet ou TV por assinatura;
- e) Fatura de cartão de crédito.

- Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC na forma da Lei do responsável técnico;

• Comprovação do vínculo contratual da empresa Credenciada com os profissionais Médicos(as), por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do registro em Carteira de Trabalho – CTPS, ou ficha de registro do empregado;
- b) cópia do contrato de prestação de serviço quanto profissional autônomo que presta serviços a credenciada;

➤ **LOTE 02**

• Comprovação do Registro da Empresa no COREN (Conselho Regional de Enfermagem) e Certidão de Regularidade junto ao Conselho;

- Cópia da Cédula de identidade e CPF do responsável técnico;



- Relação dos Profissionais **Enfermeiros(as)** que prestarão serviços no Pronto Atendimento Municipal, acompanhado do número do Registro no Conselho Regional de Enfermagem, devendo apresentar no mínimo quatro profissionais;
- Relação dos Profissionais **Técnicos/auxiliares de Enfermagem** que prestarão serviços no Pronto Atendimento Municipal, acompanhado do número do Registro no Conselho Regional de Enfermagem, devendo apresentar no mínimo oito profissionais;
 - Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC na forma da Lei do responsável técnico;
 - Comprovação do vínculo contratual da empresa Credenciada com os profissionais Enfermeiros(as), por meio dos seguintes documentos:
 - a) cópia do registro em Carteira de Trabalho – CTPS, ou ficha de registro do empregado;
 - b) cópia do contrato de prestação de serviço quanto profissional autônomo que presta serviços a credenciada;

11 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

Em caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição da demanda ocorrerá conforme a seguir:

Para ambos os lotes, a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada entre as empresas credenciadas. Com o objetivo de assegurar tratamento isonômico entre os participantes e evitar a concentração da demanda em um único prestador, os serviços serão distribuídos de forma equitativa, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade dos credenciados.

A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio mensal, definido por sorteio público realizado por comissão designada para essa finalidade. A ordem sorteada determinará a sequência de prestação dos serviços, de modo que a primeira credenciada sorteada executará os serviços nos primeiros 30 (trinta) dias, a segunda nos 30 (trinta) dias subsequentes, e assim sucessivamente durante a vigência do credenciamento.

Caso o número de empresas credenciadas seja superior à quantidade de períodos disponíveis durante a vigência contratual, as empresas excedentes permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser convocadas conforme a necessidade da Administração.

Na hipótese de novos credenciamentos durante a vigência do procedimento, será realizado novo sorteio público para inclusão das empresas ingressantes na ordem de rodízio, observando-se a proporcionalidade e a ordem já estabelecidas, de forma a preservar a isonomia entre todos os credenciados.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA



A CREDENCIANTE obrigar-se-á:

- a) A CREDENCIANTE se obriga a proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços executados, objeto deste Credenciamento;
- c) Comunicar/notificar a CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CREDENCIADA dentro do prazo estipulado nas condições de pagamento com as Notas Fiscais/Faturas e seus boletos devidamente atestados nos prazos fixados;

A CREDENCIADA obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes no Termo de Referência, garantindo um atendimento adequado aos pacientes;
- b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.
- c) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando ao Departamento de Saúde toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Os Credenciados deverão apresentar ao Departamento de Saúde, Relatório dos Serviços executados, para que o setor responsável emita a Autorização mediante conferência para efetivar o faturamento.
- f) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.
- g) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- h) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento.
- i) Disponibilizar profissional substituto em prazo máximo de 02 (duas) horas para os serviços prestados no Pronto Atendimento Municipal, quando houver ausência injustificada ou impossibilidade de comparecimento do profissional escalado.



- j) Entregar com antecedência de 05 dias ao Departamento Municipal de Saúde a escala de profissionais para o mês subsequente.
- k) Informar através de relatório individual de cada profissional por meio de controle de registro manual ou eletrônico o cumprimento do período de 12 (doze) horas diárias, totalizando as horas estabelecidas no credenciamento, para controle. O profissional que prestar o serviço deverá registrar seu controle na entrada e saída.
- l) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- m) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Termo de Credenciamento, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- o) O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Paraíso do Norte/PR, 17 de Junho de 2026.

Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi
Diretor do Departamento de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 19/2026
Inexigibilidade nº 43/2026

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

Ao Município de Paraíso do Norte

Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Chamada Pública nº 13/2026

A Empresa _____ estabelecida na Rua _____ n.º _____ Bairro _____ cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do presente, credencia o Senhor _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ a representar a empresa e participar da Chamada Pública instaurada pelo Município de Paraíso do Norte, Chamada Pública nº 13/2026, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular respostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu(sua) representante legal [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●] e CPF nº [●], DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para participação na Chamada Pública nº [●]/2026 – Município de Paraíso do Norte/PR, que:

Declara que conhece integralmente e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

Declara que concorda com os valores unitários fixados pela Administração, os quais compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas.

Declara que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente.

Declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa.

Declara, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da legislação vigente.

Declara que não possui, em seu quadro societário ou funcional, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos vinculados ao Município de Paraíso do Norte/PR, ocupantes de cargos em comissão, função de confiança ou que exerçam atribuições de direção, chefia ou assessoramento, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Município de Paraíso do Norte/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos da legislação aplicável.

Declara que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.

Declara que não utiliza mão de obra em condições de trabalho degradante ou análogo à escravidão em sua cadeia produtiva.

Declara que consente, de forma livre, informada e inequívoca, com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade, transparência e execução deste processo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comunicação no âmbito do presente procedimento, informa os seguintes dados:
E-mail:

Telefone:

Endereço:

Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento

Indica como responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo o(a) Sr.(a) [NOME], portador(a) do CPF nº [●] e RG nº [●], ocupante do cargo de [●].

Compromete-se a manter tais dados atualizados, reconhecendo como válidas as comunicações encaminhadas aos contatos informados.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 19/2026
Inexigibilidade nº 43/2026

ANEXO IV

(Em papel timbrado da licitante contendo: A razão social da empresa proponente; O número do CNPJ; Telefones para contato, endereço eletrônico (e-mail) e endereço completo com CEP)

PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

Chamada Pública nº 19/2026 – Inexigibilidade nº 43/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E.: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____
() _____ E-mail: _____

Conta Bancária: Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____

Responsável pela empresa: _____ CPF: _____

RG nº _____

Cargo do responsável: _____

Endereço Completo _____

Telefone para contato: _____

*Declaramos ter ciência de que caso minha conta bancária não seja banco público será emitido boleto bancário para cada Nota Fiscal conforme Notas de Empenho.

À Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte-PR, Declaramos a aceitação aos preços constantes na tabela abaixo referente a Chamada Pública nº 19/2026 – Inexigibilidade 43/2026:

LOTE 01

Item	Produto - Descrição	Unidade	Valor Unit.
01	Prestação de serviços por pessoa jurídica para Plantão Médico de Urgência e Emergência na forma de Plantões Diurnos e Noturnos de 12 horas, de segunda feira a domingo, incluindo feriados.	horas	133,19
02	Prestação de Serviços por pessoa jurídica para Plantão Médico Diurno em Unidade Básica de Saúde, de segunda a sexta feira.	horas	127,76

LOTE 02

Item	Produto - Descrição	Unidade	Valor Unit.
01	Prestação de serviços por pessoa jurídica para contratação de serviços de Enfermeiro(a) na forma de Plantões de 12 horas de segunda feira domingo incluindo feriados.	horas	41,61
02	Prestação de serviços por pessoa jurídica para contratação de serviços de técnico e/ou auxiliar (a) de enfermagem na forma de Plantões de 12 horas de segunda feira domingo incluindo feriados.	horas	28,90

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO V

Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

A empresa (Nome da Empresa), com sede (Endereço, Cidade-UF e CEP), inscrita no CNPJ _____ e com inscrição estadual (preencher se possuir) _____, neste ato representada por seu (qualificação do outorgante), Sr/Sr^a _____, (representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____ e Sr/Sr^a _____, (contador da interessado/credenciado), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e inscrito no CRC nº _____, declaram para os devidos fins que:

Enquadra-se como (PREENCHER ESTE CAMPO COM SEU DEVIDO ENQUADRAMENTO) nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a participar do certame, acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006 e §2º, do art. 13 do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro 2015. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do código penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data: _____, em _____ de _____.

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal da empresa interessado/credenciado)

Assinatura:

Nome:

CRC nº:

(do contador da empresa interessado/credenciado)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 19/2026
Inexigibilidade nº 43/2026

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO DIGITAL Nº 985/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026

CREENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, com sede na Avenida Tapejara, nº 88, Paraíso do Norte – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e do CPF nº _____, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigos 17, inciso XIII e 55, inciso IX; e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944, Centro, Paraíso do Norte – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.196.589/0001-10, neste ato representado por seu Gestor/Diretor Municipal, Senhor Jaime Antonio Lemes de Toledo Rossi, portador do RG nº _____ SSP/PR e do CPF nº _____;

CRENCIADA: a empresa _____, com sede à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes acima qualificadas, denominadas em conjunto PARTES e individualmente como CREENCIANTE e CRENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamada Pública nº 13/2026 – Inexigibilidade nº __/2026, no Termo de Referência e na documentação e declaração apresentadas pela CRENCIADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º O presente Termo tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA, para fins de Credenciamento de empresa especializada na prestação de Serviços de Credenciamento de empresas prestadora de serviços de fisioterapia, em sessões com duração mínima de 30 (trinta) minutos, conforme Termo de Referência.

§2º Integram este Termo, para todos os fins de direito, o Edital de Chamada Pública nº 13/2026, seus anexos, a solicitação de credenciamento e documentação apresentada pela CRENCIADA, e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§1º O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, bem como pelo Edital de Chamada Pública, pelo Termo de Referência, pela documentação apresentada pela credenciada e pelas cláusulas e condições ora estabelecidas, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios e normas de Direito Público.

§ 2º O credenciamento será processado sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

§ 3º Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pela Administração, mediante decisão motivada, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, podendo ser precedida de manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 4º Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço eletrônico institucional informado no cadastro ou outros canais oficiais definidos no Edital, assegurando-se a rastreabilidade, a transparência e a validade dos atos praticados.



CAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

§1º A execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação do serviço de.....

§ 2º Os serviços serão prestados em forma de plantões de 12(doze) horas no Pronto Atendimento Municipal.

§ 3º A distribuição dos serviços entre as licitantes credenciadas ocorrerá mediante sistema de rodízio mensal, definido por sorteio público realizado por comissão designada para essa finalidade. A ordem sorteada determinará a sequência de prestação dos serviços, de modo que a primeira credenciada sorteada executará os serviços nos primeiros 30 (trinta) dias, a segunda nos 30 (trinta) dias subsequentes, e assim sucessivamente durante a vigência do credenciamento.

§ 4º As licitantes credenciadas deverão encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação ao início da prestação dos serviços, a escala dos profissionais que atuarão no período correspondente.

CLAUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

§ 1º As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
06.001.0010.0301.0003.2036.33390390000000000000.01039

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º As licitantes credenciadas deverão apresentar ao Departamento Municipal de Saúde relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado do registro de frequência dos profissionais que efetivamente prestaram os serviços.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovação dos relatórios de produção.

§ 3º Os pagamentos serão feitos exclusivamente a credenciada em conta mantida em banco público - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou em caso da licitante credenciada não possuir conta em banco público a mesma deverá emitir boletos para o efetivo recebimento.

§4º O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total das obrigações constantes neste Termo, no Edital e no Termo de Referência. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

§5º Caso a credenciada não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, a credenciante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

§ 6º A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a credenciada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§7º Nos casos de multas aplicadas a credenciada, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

§ 8º O fiscal deste instrumento comunicará previamente a credenciada a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

§ 9º Em caso de atraso no pagamento pela credenciante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

§10 Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o preço poderá reajustado, de ofício, pela credenciante, conforme variação do IPCA (IBGE), após 12 (doze) meses contados da data da



assinatura do presente instrumento ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

§ 2º Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

§ 3º O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

§ 1º O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, caso a demanda não seja suprida e desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º Obrigações da Credenciante:

- I. Disponibilizar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada.
- III. Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do Termo de Credenciamento, adotando providências nos casos que exijam correções.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estipulados, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretamente emitidas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida.
- V. Assegurar o acesso dos profissionais da Credenciada às dependências do local de prestação de serviços, bem como permitir o protocolo e entrega de documentos físicos, quando necessário.
- VI. Fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelas credenciadas, de forma clara e tempestiva.

§2º Obrigações da Credenciada

- I. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e operacionais constantes no Termo de Referência, zelando pela qualidade e ética no atendimento aos pacientes.
- II. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação e quaisquer outros pertinentes.
- III. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, comunicando formalmente qualquer alteração à Administração, sob pena de descredenciamento.
- IV. Responder civil e administrativamente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, promovendo a reparação imediata.
- V. Apresentar, mensalmente, relatório de execução dos serviços ao Departamento Municipal de Saúde, como requisito para a autorização e processamento do faturamento.
- VI. Impedir qualquer tipo de cobrança indevida aos pacientes ou seus representantes, por parte de seus funcionários ou colaboradores.
- VII. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações relacionados aos pacientes atendidos.
- VIII. Utilizar exclusivamente para os fins deste credenciamento os recursos públicos, humanos e patrimoniais eventualmente disponibilizados pela Administração.
- IX. Prestar prontamente quaisquer informações solicitadas pela Administração ou pelo fiscal designado, em linguagem clara e objetiva.
- X. Comunicar imediatamente ao fiscal do Termo de Credenciamento qualquer fato extraordinário ou anormal que possa impactar na regular execução dos serviços.
- XI. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.



- XII. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária.
- XIII. A(s) credenciadas deverão atender aos critérios básicos para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização será exercida pela Senhora Telma Mara Loli, com apoio do gestor Senhor Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi, designados pela Portaria nº 119/2026.

§ 2º Os fiscais designados acompanharão as execuções dos serviços e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

§ 3º A fiscalização compreenderá na verificação da execução dos serviços conferindo os relatórios de produção apresentados pela credenciada, onde deverá constar o nome do paciente, o tipo de procedimento, a quantidade de sessões realizadas e a data da realização das mesmas.

§ 4º A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

§ 5º Caberá ao fiscal deste instrumento orientar as empresas credenciadas sobre as particularidades da prestação dos serviços, assegurando que estejam cientes das regulamentações municipais

§ 6º A comunicação entre o município e a credenciada se dará entre o fiscal do Termo de Credenciamento e a empresa, a qual será referência para todas as os a serviços a serem executados, sendo eles de execução das ações e sobre o faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO

§ 1º Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento Administrativo no Diário Oficial do Município de Paraíso do Norte, bem como em seu Portal da Transparência, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia.

§ 2º A publicação do extrato tem por finalidade garantir a transparência e a publicidade do ajuste firmado, nos moldes da legislação aplicável à administração pública.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º Conforme a natureza, a gravidade da infração e a reiteração da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos na legislação, especialmente a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 3º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração não justificar a imposição de



penalidade mais gravosa.

§ 4º Constituem hipóteses de infração administrativa, dentre outras:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no edital, inclusive após oportunizada a regularização, quando cabível;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento ou a apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) interpor recursos manifestamente protelatórios;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica no âmbito do credenciamento;
- e) deixar de comparecer ou disponibilizar profissional na data e horário previamente agendados;
- f) descumprir prazos, fluxos e rotinas operacionais estabelecidos para a execução dos serviços, inclusive aqueles vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme regulamentação aplicável;
- g) realizar cobrança indevida de usuários/pacientes por serviços cobertos pelo credenciamento;
- h) violar deveres de sigilo e confidencialidade no tratamento de informações dos usuários ou da Administração;
- i) deixar de executar serviços previamente agendados por sua exclusiva responsabilidade.

§ 5º A penalidade de multa poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado no atendimento de solicitações ou agendamentos: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) descumprimento de obrigação acessória, tais como ausência de registros, relatórios ou controles exigidos;
- c) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;
- d) recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento quando regularmente convocada: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do ajuste;
- e) inexecução de serviços previamente agendados por culpa da credenciada: multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) afetado(s).

§ 6º O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas pela Administração.

§ 7º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Quando exigido o recolhimento, este será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo fixado na respectiva notificação.

§ 8º A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§ 9º Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o procedimento previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

§1º O presente termo de credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo pela Administração, mediante decisão motivada, especialmente nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades na execução dos serviços ou perda das condições de habilitação exigidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º As alterações contratuais, quando cabíveis, observarão as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

§ 3º Qualquer interessado poderá registrar denúncias, reclamações ou comunicações de irregularidades junto



à Ouvidoria Municipal ou à Ouvidoria do Fundo Municipal de Saúde, por meio dos canais oficiais, inclusive o Portal da Transparência, assegurada a devida apuração dos fatos pela Administração.

§ 4º O cancelamento do credenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades decorrentes de obrigações já assumidas, nem da eventual aplicação de sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

§ 1º Não será admitida a subcontratação.

§ 2º No credenciamento, será utilizado como seleção a critério de terceiros, ou seja, o usuário/paciente selecionará o local ao qual pretende o atendimento dos serviços, conforme estabelecido no art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A Administração deverá assegurar a observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade no âmbito do credenciamento, vedada qualquer forma de direcionamento ou interferência na escolha do usuário/paciente, garantindo-se igualdade de condições entre os credenciados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

§ 1º O pedido de cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento da parte interessada e formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para a credenciada na data do pedido.

§ 2º O pedido do cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação do Departamento Municipal de Saúde para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

§ 3º Este Termo poderá ser rescindido:

- a. **Unilateralmente**, pela Administração, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
- b. **Por iniciativa da CREDENCIADA**, desde que comprovado impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior;

§ 4º Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

§ 1º. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

§ 2º. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a credenciada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo de Credenciamento, em especial a:

- a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento;
- b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;



- d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando a credenciante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- i) as informações sobre os titulares envolvidos;
- j) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- k) Os riscos relacionados ao incidente;
- l) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- m) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- n) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- o) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- p) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- q) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela credenciante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- r) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela credenciante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- s) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Termo de Credenciamento.

§ 2º A credenciada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Credenciamento, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a credenciante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste processo que não forem resolvidas de forma administrativa e consensual entre as partes.

Paraíso do Norte – PR, ____ de _____ de 2026.

Credenciante

Gestor

Credenciada

Fiscal